



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2023

Nº 17.653

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.382, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Fortaleza – Programa InovaFor e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Fortaleza – Programa InovaFor, em consonância com o art. 218 da Constituição federal.

§ 1º. Aplicam-se as disposições desta Lei às atividades de ciência, tecnologia e inovação, sem prejuízo da aplicação das normas gerais da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), do Decreto Federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), do Decreto Federal n.º 9.854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas), da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), da Lei Complementar Federal n.º 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), e suas regulamentações.

§ 2º. A Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova) é a responsável por estabelecer, promover e executar a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Fortaleza, por meio da efetiva interação entre a Administração Pública municipal, universidades, centros de pesquisa e iniciativa privada, objetivando a aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de Fortaleza.

Art. 2º - O Programa InovaFor estabelece medidas de apoio às ações e às estratégias de ciência, tecnologia e inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, destinadas a pessoas físicas e jurídicas, visando à aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento do Município de Fortaleza.

Art. 3º - São princípios do Programa InovaFor:

- I - intersetorialidade nos programas, nos projetos e nas ações de ciência, tecnologia e inovação;
- II - universalização dos mecanismos de inovação;
- III - observância aos direitos decorrentes da produção intelectual;
- IV - integração do setor público com a iniciativa privada como meio de promover o crescimento econômico e o desenvolvimento social;
- V - transparência e compartilhamento responsável de informações na gestão de políticas de inovação;
- VI - administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos;
- VII - escolha de soluções eficientes que visem a desonerar os cofres públicos;
- VIII - publicização de ações planejadas e/ou executadas pela gestão pública municipal no eixo de cidades inteligentes.

Art. 4º - O Programa InovaFor tem como objetivos:

- I - promover a inclusão tecnológica e social, o bem-estar e a cidadania, e a cultura da inovação no Município de Fortaleza;
- II - consolidar e ampliar a base técnico-científica do Município de Fortaleza, composta por entidades de ensino, pesquisa, prestação de serviços técnico-especializados e por centros de produção de bens e serviços;
- III - fomentar a competitividade, a criação de emprego e renda no âmbito do Município de Fortaleza, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico, científico e social;
- IV - integrar o Poder Público municipal com as instituições de ensino e pesquisa, as empresas de base tecnológica e as demais instituições que compõem o ecossistema de inovação, de modo a proporcionar a cooperação na troca de conhecimentos mútuos, a ampliação dos resultados e o alcance dos objetivos comuns;
- V - estimular o compartilhamento e a distribuição dos resultados e dos conhecimentos obtidos mediante a atividade científica e tecnológica, contribuindo para um modelo coletivo e colaborativo de ciência, tecnologia e inovação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo</p> <p>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município</p> <p>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças</p> <p>JOÃO MARCOS MAIA Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	<p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde</p> <p>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p>	<p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p> <p>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><h1>SEGOV</h1></div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773</p> <p>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3201-3782</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170</p>
--	---	--	---

VI - propor um modelo de gestão pública que tenha como finalidade garantir o prosseguimento a médio e longo prazo da Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Fortaleza;

VII - desenvolver um modelo de incentivo de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de maneira a assegurar o prosseguimento de processos inovadores no Município de Fortaleza;

VIII - proporcionar de forma contínua e eficiente a modernização dos serviços e utilidades públicas municipais, com ênfase em soluções físicas e tecnológicas;

IX - incentivar a criação e a implantação de tecnologias e iniciativas inovadoras de impacto social, econômico e ambiental que contribuam para minimizar os índices de extrema pobreza e marginalização.

Art. 5º - São diretrizes do Programa InovaFor:

I - a criação de mecanismos multiparticipativos, transparentes e colaborativos, com atuação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - o fomento à interação entre os diversos agentes que compõem o ecossistema de inovação do Município de Fortaleza;

III - a elaboração de instrumentos destinados à redução e à distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;

IV - a racionalização de procedimentos e processos de gestão que envolvam projetos e programas de ciência, tecnologia e inovação, bem como o controle por resultados, com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;

V - a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;

VI - a construção de meios legais que tornem efetiva a aquisição e/ou contratação de produtos e serviços inovadores desenvolvidos;

VII - a atração de investimentos em inovação e a promoção do crescimento econômico sustentável;

VIII - a articulação de parcerias nacionais e internacionais que promovam inovação, soluções urbanas, geração de conhecimento, empreendedorismo, emprego e renda;

IX - o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras e replicáveis, bem como modelos de negócio privados;

X - a melhoria da qualidade de vida da população por meio de soluções inovadoras.

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

Art. 6º - São instrumentos do Programa InovaFor, entre outros:

I - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório);

II - contratação de soluções inovadoras;

III - observatório para cidades inteligentes;

IV - bolsas de pesquisa e extensão;

V - rede municipal de inovação;

VI - parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO I DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO)

Art. 7º - Considera-se ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de negócio, soluções urbanas inovadoras e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

§ 1º. As condições especiais simplificadas, os critérios e os limites de que trata o caput deste artigo serão disciplinados conforme decreto do Poder Público municipal, edital de chamamento público da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova), bem como pactuações específicas definidas no Termo de Autorização Temporária do Experimento de Inovação a ser firmado com as entidades credenciadas, em consonância com os órgãos de competência sobre o tema objeto da inovação.

§ 2º. O experimento de inovação a ser executado poderá acontecer em qualquer área do Município de Fortaleza, de acordo com a sua especificidade e será submetido à deliberação do Comitê Gestor.

Art. 8º - O ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) tem como objetivo fomentar e apoiar a inovação no desenvolvimento de políticas públicas e negócios inovadores, com o propósito de promover soluções urbanas que se traduzam em benefícios para a população e impulsionem Fortaleza como uma cidade inteligente e sustentável (smart city).

Parágrafo Único. Cidades inteligentes (smart cities) são aquelas que, comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, criam oportunidades, oferecem serviços com eficiência, reduzem desigualdades, aumentam a resiliência e melhoram a qualidade de vida, garantindo o uso seguro e responsável do meio ambiente, de dados e das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 9º - O ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) promoverá alianças estratégicas voltadas ao desenvolvimento de projetos de inovação envolvendo pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como empresas caracterizadas como startups em consonância com a Lei Complementar Federal n.º 182/2021 (marco legal das startups e do empreendedorismo inovador), e ainda Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's), Instituições de Ensino Superior (IES) e demais organizações congêneres.

§ 1º Sempre que possível os projetos do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) deverão guardar relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

§ 2º Os eixos temáticos do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 10 - O ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) será gerido por um Comitê Gestor, órgão colegiado formado por representantes do Poder Público, cuja coordenação caberá à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova), com competência deliberativa e decisória quanto aos experimentos a serem autorizados no âmbito dos ambientes regulatórios experimentais no Município de Fortaleza.

§ 1º. Os órgãos e as instituições que irão compor o Comitê Gestor serão definidos por decreto do Poder Executivo municipal.

§ 2º. O Comitê Gestor será presidido pelo representante da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação (Citinova).

§ 3º. O Comitê Gestor poderá deliberar sobre a participação, em caráter consultivo, de outras instituições, sejam estas acadêmicas, da área de ciência, tecnologia e inovação, sejam estas da sociedade civil e outras congêneres.

§ 4º O Comitê Gestor divulgará anualmente relatório circunstanciado das soluções experimentadas no sandbox regulatório.

Art. 11 - As soluções inovadoras autorizadas pelo Comitê Gestor terão monitoradas sua execução e avaliados seus resultados durante o seu período de experimentação.

Parágrafo Único. As soluções inovadoras não gerarão ônus de qualquer natureza ao Poder Público municipal, tampouco a obrigatoriedade de adoção, aquisição ou contratação das soluções por parte do Município de Fortaleza.

Art. 12 - O Comitê Gestor do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) poderá suspender ou cancelar, mediante justificativa, a autorização temporária concedida ao participante.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 13 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal promoverão as contratações de soluções inovadoras, para teste, com ou sem risco tecnológico.

Parágrafo Único. Os editais para seleção de soluções inovadoras serão publicados pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Fortaleza (Citinova), no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 14 - Após a homologação do resultado da seleção de soluções inovadoras, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 182/2021.

Art. 15 - Encerrado o CPSI, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão, sem nova licitação, celebrar contrato de fornecimento para integração da solução inovadora à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal n.º 182/2021.

CAPÍTULO III DO OBSERVATÓRIO PARA CIDADES INTELIGENTES

Art. 16 - Fica criado o Observatório para Cidades Inteligentes, cuja finalidade será:

I - mapear as atividades existentes no Município de Fortaleza que qualificam serviços característicos de cidades inteligentes;

II - colaborar para que os serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza se tornem mais eficientes através da ciência, tecnologia e inovação, com foco em cidades inteligentes;

III - aplicar estudos realizados em todas as esferas (municipal, estadual e federal), buscando a otimização de serviços municipais, tais como iluminação pública, mobilidade urbana, saúde, educação, gestão do trânsito, saneamento básico, entre outros;

IV - incentivar a constituição de ambientes favoráveis à transferência e ao intercâmbio de tecnologias voltadas a cidades inteligentes no Município de Fortaleza.

Art. 17 - O Observatório para Cidades Inteligentes tem por objeto pesquisar, traduzir e disseminar o conhecimento tecnológico e inovador, colaborando para a modernização dos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com foco nos principais eixos observados em cidades inteligentes, tais como: mobilidade, segurança, saúde, educação, economia, meio ambiente e governo.

Art. 18 - Ficam estabelecidas as diretrizes para o Observatório para Cidades Inteligentes:

I - a publicização de ações planejadas e/ou executadas pela gestão pública municipal no eixo de cidades inteligentes;

II - a racionalização e o melhor direcionamento do uso de recursos aplicados a ações na área de cidades inteligentes no Município de Fortaleza;

III - a promoção de Fortaleza como uma cidade inteligente, buscando um bom posicionamento dela nos rankings que norteiam e indicam cidades inteligentes no Brasil e no mundo;

IV - fomentar o empreendedorismo universitário tornando o Município mais atrativo para estudiosos na área de cidades inteligentes e afins;

V - analisar as políticas e os instrumentos regulatórios que podem estimular e orientar um desenvolvimento urbano inteligente;

VI - a atração de parceiros que desenvolvam negócios na área de cidades inteligentes e propiciem o desenvolvimento econômico na cidade.

Art. 19 - O Observatório para Cidades Inteligentes será gerido pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova).

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20 - Os órgãos e as entidades que integram o Poder Executivo do Município de Fortaleza poderão solicitar bolsas para o desenvolvimento de projetos e/ou programas vinculados às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 21 - A Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova) é responsável pelo programa de bolsas de pesquisa e extensão do Poder Público municipal.

Parágrafo Único. Os pedidos de bolsas de pesquisa e extensão deverão ser submetidos à Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (Citinova).

Art. 22 - O Poder Executivo fomentará as atividades de pesquisa e extensão relacionadas às áreas indicadas nos eixos temáticos do Programa InovaFor.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades, autorizado a:

I - custear total ou parcialmente projetos de pesquisa ou de extensão;

II - promover o intercâmbio entre pesquisadores locais, de outros Estados e do exterior, mediante concessão de bolsas e auxílios específicos;

III - apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa e atividades de extensão, nos níveis médio, superior e de pós-graduação, mediante a concessão de bolsas e auxílios;

IV - contribuir para a formação continuada de recursos humanos para a pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo Único. A concessão de bolsas será regulamentada pela Fundação Citinova.

Art. 24 - Os bens e os direitos adquiridos para os projetos de pesquisa ou de extensão que forem custeados pelo Poder Público municipal serão incorporados ao patrimônio da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Fortaleza (Citinova), na forma e nas condições estabelecidas em decreto regulamentar.

Art. 25 - A propriedade intelectual dos produtos resultantes dos projetos de pesquisa ou de extensão poderá ser compartilhada entre a Citinova, as instituições partícipes e os pesquisadores envolvidos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

CAPÍTULO V DA REDE MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 26 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal apoiarão a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, científico e inovador, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT's.

Art. 27 - A Rede Municipal de Inovação será composta por representantes de inovação de cada ente da Administração Pública municipal para disseminar a cultura de inovação e promover as ações realizadas.

Parágrafo Único. A Rede Municipal de Inovação poderá contar com a participação, ao nível consultivo, de representantes do ecossistema de inovação.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 28 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal, as ICT's e as instituições privadas poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 29 - O termo de colaboração ou o termo de fomento, conforme o caso, para pesquisa, desenvolvimento e inovação, é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal e as ICT's públicas e privadas para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, bem como as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n.º 14.986, de 16 de abril de 2021.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A divulgação dos projetos, ações e editais relacionados à inovação no Município será realizada pelo Portal de Inovação do Município de Fortaleza e pelos meios oficiais da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 31 - A Lei Municipal n.º 10.409, de 22 de outubro de 2015, continuará em vigor até o dia 30 de junho de 2024.

§ 1º Até o decurso do prazo de que trata o caput, a Citinova poderá optar por conceder bolsas de pesquisa por intermédio da aplicação da Lei Municipal n.º 10.409, de 22 de outubro de 2015.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei Municipal n.º 10.409, de 22 de outubro de 2015.

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 33 - O decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 15.743, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0176, de 19 dezembro de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 366, de 14 julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.471, de 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), definida em seus níveis de hierarquia, é a seguinte: